

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o art. 3º da Resolução nº 23/1998 que instituiu o Protocolo Eletrônico Integrado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional, facilitando o recebimento e encaminhamento dos recursos, consoante o art. 5º, inc. LV, da CF/88;

CONSIDERANDO o descompasso entre o § 1º do art. 3º da Resolução nº 23/1998 e o seu caput;

CONSIDERANDO o pedido feito pela Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia, no Processo Administrativo nº 3055761/2009,

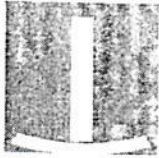
RESOLVE:

Art. 1º – O art. 3º da Resolução nº 23, de 11 de setembro de 1998, editada pelo Tribunal Pleno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As petições, recursos e contrarrazões dirigidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou às comarcas informatizadas, poderão ser protocolados em qualquer dessas unidades judiciárias, com direcionamento automatizado, em face da comunicação interativa operacional (NR).

§ 1º – Ficam excluídas do Sistema de Protocolo Integrado, devendo ser protocolizadas no Foro onde o ato deva ser praticado, as petições:

- I- iniciais;
- II- em que são arroladas testemunhas esclarecendo novos endereços;
- III- em que se requer adiamento de audiência;
- IV- em que se requer depoimento pessoal, esclarecimento de peritos e assistentes técnicos em audiência;
- V- em que é apresentada defesa prévia, com rol de testemunhas em processo criminal, em que o réu esteja preso;
- VI – de recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, devendo, nesse caso, serem apresentadas no protocolo do Tribunal “a quo”;
- VII- de precatórios judiciais que deverão ser apresentados no protocolo do Tribunal “a quo”;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

§ 2º – As petições pertinentes a processos criminais em que o réu responda em liberdade e as relativas à defesa prévia, com rol de testemunhas, substituição ou fornecimento de novos endereços, poderão ser protocolizadas no juízo diverso daquele a que é dirigida, desde que seja informado na petição, em destaque, que se trata de réu solto.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL, em Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

Desembargador NEY TELES DE PAULA

Presidente

Desembargadora LEOBINO VALENTE CHAVES

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Desembargador WALTER CARLOS LEMES

Desembargador CARLOS ESCHER